



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 018/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 16 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da PA-467, trecho Ent. PA-151 / Vila Curuçambaba, na Região de Integração do Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **AMAZON – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., BA MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., HB20 COBSTRUÇÕES EIRELI., JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, K M BATISTA CARDOSO EIRELI – EPP, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI., USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., BA MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., HB20 COBSTRUÇÕES EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, USINA OURO NEGRO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI, JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA., tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: **AMAZON – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e K M BATISTA CARDOSO EIRELI – EPP.****

5. Desta decisão as empresas K. M. BATISTA CARDOSO EIRELI – EPP, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA recorreram. Os Recursos Administrativos foram analisados pela Coordenadoria Jurídica, que através da Manifestação Jurídica nº 548/2021 e ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, resolveu: reformar a decisão desta Comissão e **HABILITAR** a empresa **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** e manter a **INABILITAÇÃO** das empresas **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e K.M BATISTA CARDOSO EIRELI –EPP.**
6. Na fase de abertura de propostas financeiras, a empresa **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.** foi considerada **desclassificada**, visto ter apresentado divergências nos preços de mão de obra; a empresa **USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI** foi considerada **desclassificada** por não ter apresentado as composições auxiliares; a empresa **ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA** foi considerada **desclassificada**, posto que apresentou valor da mão de obra abaixo do definido pelo Sindicato; a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI** cumpriu com todas as exigências do Edital quanto a sua Proposta Financeira. Após esta fase, as empresas **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA e JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI** apresentaram Carta de Desistência do Certame;
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 18.897.756,53 (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor este 15,20% (quinze por cento e vinte centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 01 de fevereiro de 2022.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.